

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

MEDIDA CAUTELAR

Processo: 24100930-3
Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
Modalidade: Medida Cautelar
Exercício: 2024
Relator: Eduardo Lyra Porto
Interessados:
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
Paulo Roberto Leite de Arruda (Prefeito)
Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes (OAB nº 37796PE)

Decisão Interlocutória

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de medida cautelar formulada pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, deste Tribunal, para que a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão efetue a rescisão dos 279 contratos temporários firmados irregularmente em 2024 e destinados ao exercício de funções sem exigência técnica, bem como exonere os 112 comissionados nomeados em 2024 para cargos sem vagas disponíveis.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos (Doc. 42);

CONSIDERANDO os termos da representação interna com pedido de medida cautelar formulada pelo **Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI**, deste Tribunal, bem como o Parecer Técnico da Auditoria;

CONSIDERANDO os esclarecimentos trazidos aos autos pela Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO as irregularidades havidas nas contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas no exercício de 2024 pela **Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**;

CONSIDERANDO a não realização de concurso público para suprir a necessidade permanente de pessoal do Município e a admissão de pessoal realizada prioritariamente mediante contratação temporária;

CONSIDERANDO a desproporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e temporários, bem como o crescimento significativo do quantitativo de temporários neste exercício financeiro;

CONSIDERANDO, no entanto, a presença do *periculum in mora* reverso;

CONSIDERANDO, outrossim, que deve ser instaurado processo de Auditoria Especial, para analisar a legalidade das contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão no exercício de 2024;

NÃO CONCEDO *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada e proponho a emissão de **ALERTA** ao gestor.

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo:

A abertura de Auditoria Especial, com prazo de 30 dias, para analisar a legalidade das contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão no exercício de 2024 e responsabilização dos agentes.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº155/2021;
- Ciência do inteiro teor dessa deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o § 3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;
- Comunique-se à Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme o caput do art. 14 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Relator

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24100986-8
Órgão: Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD)
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2024
Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Interessados:
Ana Maraíza de Sousa Silva - Secretária de Administração
Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz - Secretária Executiva de Contratações Públicas
Bruno Cintra Lira - Gerente Geral de Governança em Licitações
Locavel Locação de Veículos Ltda. (Requerente)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24100986-8, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar (Doc. 1) formulado pela empresa Locavel Locação de Veículos Ltda., em face de irregularidades no **Processo Licitatório N° 1539.2024.AC-12.PE.0418.SAD - Pregão Eletrônico SRP N° 0418/2024**, que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços de locação de viaturas VS-2, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I), destinada a atender às demandas de transporte para atividades de fiscalização e segurança pública dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Representação formulada pela empresa Locavel Locação de Veículos Ltda., em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 1539.2024.AC-12.PE.0418.SAD, Pregão Eletrônico nº 418/2024 da Secretaria de Administração, que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços de locação de viaturas VS-2;

CONSIDERANDO os argumentos apresentados pelos gestores da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios (GLIC) que opinou pela não concessão da medida cautelar;